

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARMACÊUTICA DA FACULDADE DE FARMÁCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Título I – DAS FINALIDADES

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência e Tecnologia Farmacêutica da Faculdade de Farmácia da UFRJ em cumprimento ao disposto no Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro e regido pela legislação universitária pertinente, pela regulamentação geral da pós-graduação *stricto sensu* da UFRJ (Resolução CEPG nº1 de 1º de dezembro de 2006), pelas normas e orientações estabelecidas pelo CEPG e por este regulamento, constitui forma institucional que estabelece, para docentes e discentes, uma associação regular e sistemática entre atividades de ensino de pós-graduação e atividades de pesquisa.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência e Tecnologia Farmacêutica (PPG-CTECFAR) da Faculdade de Farmácia da UFRJ compreende um curso de caráter obrigatoriamente regular, contínuo e gratuito, o Mestrado Profissional em Ciência e Tecnologia Farmacêutica (MP-CTECFAR).

§ 1º O curso de Mestrado Profissional do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência e Tecnologia Farmacêutica (MP-CTECFAR) tem por objetivo a formação de recursos humanos qualificados para as atividades científicas e didáticas nos diversos campos das Ciências Farmacêuticas e o desenvolvimento de processos, produtos e metodologias aplicadas à área das Ciências Farmacêuticas.

§ 2º O Mestrado Profissional em Ciência e Tecnologia Farmacêutica confere diploma e o grau de mestre em Ciência e Tecnologia Farmacêutica.

Art. 3º. O curso de Mestrado Profissional em Ciência e Tecnologia Farmacêutica (MP-CTECFAR) está aberto a candidatos diplomados em cursos de graduação que atendam às exigências definidas neste Regulamento, nos editais de seleção e às exigências da Universidade Federal do Rio de Janeiro definidas na Regulamentação Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Rio de Janeiro, regida pela Resolução CEPG nº1 de 1º de dezembro de 2006.

Título II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º – O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia Farmacêutica (PPG-CTECFAR) é regido por regulamento próprio e está vinculado a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) conjunta da Faculdade de Farmácia e do Núcleo de Pesquisas em Produtos Naturais (CPGP-FF/NPPN), instância intermediária entre o CEPG e os programas de pós-graduação destas unidades.

Art. 5º – A administração geral e o planejamento do curso de Mestrado Profissional para graduados da FF-UFRJ ficarão a cargo da comissão deliberativa do Programa de Pós-

Graduação em Ciência e Tecnologia Farmacêutica (CD-CTECFAR), com o apoio de uma secretaria.

§1º – A CD-CTECFAR será presidida pelo Coordenador de Pós-Graduação ou, na sua ausência, por seu Substituto Eventual.

§2º – O Coordenador e seu substituto eventual devem ser professores com título de Doutor, em regime de dedicação exclusiva, e serão eleitos pela comunidade (professores, funcionários e alunos pertencentes ao PPG-CTECFAR), de acordo com as normas vigentes na Universidade.

I - A eleição do coordenador e de seu substituto eventual deverá ser aprovada pela Congregação da Faculdade de Farmácia e homologada pelo CEPG.

II - Os mandatos do Coordenador de Pós-Graduação e Pesquisa e de seu Substituto Eventual terão duração de 02 (dois anos), podendo ser reconduzidos, até duas vezes.

§3º – São atribuições do Coordenador:

I - convocar e presidir as reuniões do PPG-CTECFAR;

II - zelar pelo cumprimento da Regulamentação Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Rio de Janeiro, regida pela Resolução CEPG nº1 de 1º de dezembro de 2006, e do presente regulamento;

III - participar de reuniões representando o programa;

IV - ser responsável pela indicação e substituição de bolsista junto ao CEPG, CNPq, FAPERJ e outras agências de fomento;

V - ser responsável pela distribuição e aplicação de verbas;

VI - elaborar relatórios solicitados e indicar professores para relatar processos;

VII - coordenar os trabalhos da comissão de acompanhamento de estudantes;

VIII - presidir o processo de credenciamento de professores, os processos de seleção do mestrado e encaminhar à CD-CTECFAR os documentos necessários ao exercício de suas respectivas atribuições, bem como dar os encaminhamentos cabíveis para a implementação das decisões da CD-CTECFAR;

IX - deliberar *ad referendum* em casos necessários e supervisionar os trabalhos de secretaria.

§4º – A CD-CTECFAR será composta pelo Coordenador de Pós-Graduação, por cinco representantes dos docentes do quadro permanente, sendo três titulares e dois suplentes, e por dois representantes do corpo discente, sendo um titular e um suplente, indicado pela CD do Programa, sendo presidida pelo Coordenador do PPG-CTECFAR.

§5º – Os representantes docentes na CD-CTECFAR serão eleitos pelo corpo docente pleno e pelo representante discente do PPG-CTECFAR, e terão mandatos de 2 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução a critério deste colégio eleitoral.

§6º – Podem candidatar-se a representante docente e discente todos os membros do PPG-CTECFAR pertencente às respectivas categorias.

§7º – As decisões da CD-CTECFAR serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes e constarão de atas ou relatórios:

I - O quorum para as reuniões ordinárias será de metade mais um dos membros que compõem a CD-CTECFAR;

II - As reuniões ordinárias serão realizadas uma vez por mês;

III - Em caso de necessidade, poderão ser realizadas reuniões extraordinárias mediante prévia convocação do Coordenador com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

§9º – A CD do PPG-CTECFAR terá poder deliberativo, cabendo recurso dos seus atos à Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa conjunta da Faculdade de Farmácia e do Núcleo de Pesquisas em Produtos Naturais (CPGP-FF/NPPN) e ao Conselho de Ensino para Graduados da UFRJ (CEPG).

§10º - Ficarà a cargo da secretaria de Pós-Graduação dos Programas *Stricto Sensu* da Faculdade de Farmácia gerenciar quaisquer documentos, incluindo correspondências, formulários, declarações, relatórios e provas, relativos ao Curso de Mestrado Profissional em Ciência e Tecnologia Farmacêutica (MP-CTECFAR).

§11º - Caberá à secretaria divulgar, em quadro de aviso próprio, todos os resultados das atividades acadêmicas dos estudantes regularmente matriculados.

Art. 6º - Periodicamente serão divulgadas Normas Internas do Programa, devidamente aprovadas pela CD-CTECFAR, com as modificações introduzidas nos diversos cursos, respeitado disposto na Resolução CEPG nº1 de 1º de dezembro de 2006 e de seu próprio regulamento.

Art. 7º - À Comissão Deliberativa do PPG-CTECFAR (CD-CTECFAR) compete:

I - zelar pelo cumprimento da Regulamentação Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Rio de Janeiro, regida pela Resolução CEPG nº1 de 1º de dezembro de 2006 e de seu próprio regulamento;

II - pronunciar-se sobre os assuntos acadêmicos referentes ao programa de pós-graduação, atuando:

a) como instância deliberativa nos assuntos para os quais está autorizada a exercer atribuições do CEPG;

b) como instância consultiva nos assuntos deliberados na Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa conjunta da Faculdade de Farmácia e do Núcleo de Pesquisas em Produtos Naturais (CPGP-FF/NPPN) ou no CEPG;

III - formular a política acadêmica do programa de pós-graduação e assegurar a execução da proposta aprovada pelo CEPG e pelas instâncias competentes do Ministério da Educação;

IV - responder pelo programa de pós-graduação junto às instâncias superiores da Universidade Federal do Rio de Janeiro;

V - elaborar e aprovar datas, Editais e Comissões de Seleção para ingresso não Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência e Tecnologia Farmacêutica da Faculdade de Farmácia da UFRJ;

VI – aprovar resultados das seleções para o mestrado profissional

VII – elaborar e aprovar a Programação, a grade curricular e as normas internas do Curso para Graduados, obedecendo a resolução do CEPG;

VIII - apreciar as programações das disciplinas de Pós-Graduação;

IX - apreciar e aprovar propostas de criação de novas disciplinas ou cursos;

X - apreciar propostas de alteração na estrutura curricular do curso;

XI - desativar disciplinas;

XII – propor a CPGP a criação, extinção e substituição de disciplinas;

XIII - credenciar docentes e/ou orientadores no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência e Tecnologia Farmacêutica da Faculdade de Farmácia, UFRJ;

XIV - credenciar docente externo como orientador no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência e Tecnologia Farmacêutica da Faculdade de Farmácia, UFRJ;

XV - aprovar pareceres referentes a projetos de Trabalho de Conclusão de Mestrado;

XVI - aprovar solicitações de trancamento de matrícula;

XVII - autorizar a prorrogação de prazo de defesa de Trabalho de Conclusão de Mestrado ou tese que não ultrapasse aquele previsto no Art. 31 do anexo à Resolução CEPG nº1 de 1º de dezembro de 2006;

XVIII – aprovar composição de bancas examinadoras para defesa de dissertações que estejam em conformidade com o disposto no Art. 54 do anexo à Resolução CEPG nº1 de 1º de dezembro de 2006, e encaminhar à CPGP para homologação;

XIX - elaborar critérios de distribuição de verbas e critérios de distribuição de bolsas;

XX - aumentar ou diminuir o número de vagas discentes no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência e Tecnologia Farmacêutica da Faculdade de Farmácia, UFRJ;

XXI - remanejar vagas para aproveitamento de candidato aprovado em exame de seleção para Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Faculdade de Farmácia;

XXII - autorizar a participação de membro do corpo docente em dois programas de pós-graduação, desde que a dupla participação seja autorizada pelos programas da Universidade Federal do Rio de Janeiro envolvidos e pela unidade acadêmica onde está localizado o docente, assegurando o cumprimento do artigo 14 do decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987 (Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos);

XXIII - organizar e dar encaminhamento aos pedidos de auxílio financeiro para o Programa de Pós-Graduação;

XXIV - organizar o orçamento anual do Programa de Pós-Graduação e fiscalizar sua aplicação;

XXV - avaliar situações especiais que envolvem atos de indisciplina e não cumprimento de prazos para conclusão do mestrado profissional;

XXVI - apresentar anualmente um relatório de suas decisões de natureza curricular e financeira ao corpo docente pleno do programa e, quando necessário, submetê-las à instância superior;

XXVII - alterar conceito em disciplina; atribuir conceito J (abandono justificado);

XXVIII - trancar e destrancar matrícula;

XXIX - aprovar descancelamento de matrícula;

XXX - decidir quanto ao aproveitamento de créditos obtidos em outro programa de pós-graduação;

XXXI - aprovar alteração de ementa de disciplina, caso o número de disciplinas afetadas não ultrapasse 20 % (vinte por cento) do total de disciplinas do curso;

XXXII - compor as Comissões designadas pelo Coordenador e apresentar relatórios nos prazos estipulados;

XXXIII - propor ou pronunciar-se sobre a assinatura de todo e qualquer convênio entre o PPG-CTECFAR e instituições nacionais, internacionais ou outros órgãos ou Unidades da UFRJ;

XXXIV - pronunciar-se e aprovar todas as atividades científicas, de divulgação e de extensão que envolva docentes, discentes e facilidades envolvidas com o PPG-CTECFAR;

XXXV - aprovar, emendar ou substituir o presente Regulamento, encaminhando as respectivas decisões à apreciação das instâncias superiores da UFRJ (CPGP, Congregação);

XXXVI - realizar processo eleitoral de acordo com o Art. 5º, §2º deste Regulamento e encaminhar o nome do Coordenador eleito ao CEPG para homologação.

Título III – DO CORPO DOCENTE

Art. 8º – A execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia Farmacêutica serão de responsabilidade prioritária do seu corpo docente permanente.

Parágrafo Único - A execução destas atividades por docentes colaboradores será apreciada caso a caso pelo corpo deliberativo do PPG-CTECFAR.

Art. 9º - O corpo docente permanente do programa deverá ser composto obrigatoriamente por pelo menos 80% (oitenta por cento) de integrantes da carreira de magistério superior lotados na UFRJ, portadores do título de Doutor, e até 20% por professores externos de outras Instituições públicas ou privadas.

§1º – Pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos integrantes do Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia Farmacêutica deverão estar em regime de dedicação exclusiva.

§2º - Até 20% (vinte por cento) do quadro docente poderá ser constituído por docentes sem o título de Doutor, portadores do título de Mestre, com qualificação e experiência na área de conhecimento do curso, submetido cada um dos nomes à aprovação prévia da Comissão de Pós-graduação e Pesquisa - CPGP-FF/NPPN.

§3º - Não será exigida a revalidação do título de Doutor para docentes com vínculo empregatício em instituição no Exterior.

Art. 10º – O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia Farmacêutica poderá contar com a participação eventual ou por prazos limitados de:

§1º – professores visitantes, conforme definido no Art. 8º do Decreto Nº 94.664, de 23 de julho de 1987 (Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos), ou convidados;

§2º - professores aposentados da UFRJ, em conformidade com regulamentação específica do Conselho Universitário;

§3º - funcionários técnico-administrativos da UFRJ com título de doutor e competência reconhecida pelo PPG-CTECFAR;

§4º - bolsistas de agências de fomento na modalidade fixação de docente, pesquisador ou equivalente

Art. 11º - O credenciamento como docente permanente habilitará o professor a orientar no curso de Mestrado Profissional do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia Farmacêutica da FF-UFRJ por período de três anos.

§1º – O credenciamento de docente como orientador terá por base a apresentação de um candidato à orientação, a análise do *curriculum vitae* nos moldes do CNPq, a pertinência do projeto às linhas de pesquisa do Programa e a oferta de disciplina.

§2º – O credenciamento de docente como orientador do Curso de Mestrado Profissional em Ciência e Tecnologia Farmacêutica deverá atender aos seguintes critérios:

I – Produção intelectual, constituída por publicações específicas, produção técnico-científica ou por reconhecida experiência profissional, tal que, se o Programa possuísse, por docente, uma produção intelectual equivalente à do docente em questão, poderia ser promovido ao conceito imediatamente superior ao vigente no triênio em análise, de acordo com os critérios estabelecidos pela área da Farmácia na CAPES.

II – Ter projeto de pesquisa cadastrado em uma das linhas de pesquisa do programa.

III – O número de orientandos deve ser compatível com a experiência, produção intelectual e estar de acordo com os critérios estabelecidos pela CAPES.

§3º – O PPG-CTECFAR poderá apreciar o credenciamento de orientadores externos ao Programa.

§4º - A vinculação ao corpo docente permanente será avaliada a cada três anos mediante credenciamento, por Comissão composta de pelo menos um membro externo ao Programa.

§5º - O credenciamento terá por base a avaliação da produção intelectual, a oferta de disciplina e o tempo de titulação dos orientados no triênio, podendo ocorrer o credenciamento por igual período de tempo.

Art. 12º - Os docentes que não se enquadrarem em mais de um dos critérios para credenciamento como docente permanente do curso de mestrado estabelecidos no Art. 11º poderão atuar, a critério do PPG-CTECFAR, como docentes colaboradores, desde que em número que corresponda a, no máximo, 30% do corpo docente do programa.

Título IV – DO REGIME ACADÊMICO

Seção 1 - Da Seleção e Admissão aos Cursos

Art. 13º – Podem candidatar-se ao curso previsto neste regulamento os portadores de diploma universitário, desde que constem em seus currículos mínimos disciplinas do campo da Farmácia, Especializações Farmacêuticas e áreas afins.

Art. 14º – A seleção dos candidatos ao Curso de Mestrado Profissional em Ciência e Tecnologia Farmacêutica será feita com base no mérito, segundo procedimentos e responsabilidades fixadas neste Regulamento, explicitados em Edital de Seleção e informados aos interessados no ato da inscrição.

Parágrafo Único - O processo de seleção para o MP-CTECFAR deverá verificar a capacidade de leitura e compreensão de textos na língua estrangeira - inglês.

Art. 15º – Os candidatos serão selecionados para o Mestrado Profissional em Ciência e Tecnologia Farmacêutica por comissão de seleção designada pela CD-CTECFAR.

Parágrafo Único - A comissão será composta por três docentes, sendo no mínimo dois professores permanentes do corpo docente do curso de PPG em Ciência e Tecnologia Farmacêutica e tendo no máximo um docente externo, pertencente obrigatoriamente ao corpo docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas da Faculdade de Farmácia da UFRJ.

Seção 2 - Da Matrícula

Art. 16º – Terão direito à matrícula os candidatos selecionados pelo PPG-CTECFAR e admitidos segundo as regras fixadas por este Regulamento e pelos Editais de Seleção.

§1º – O estudante matriculado no Mestrado Profissional em Ciência e Tecnologia Farmacêutica será assistido e acompanhado nos estudos e/ou nos trabalhos de conclusão de mestrado por um ou dois orientadores credenciados pelo programa.

§2º – O aluno terá direito a realizar todo o Curso nos termos do Regulamento do Programa em vigor na ocasião da matrícula ou poderá optar por se submeter integralmente a novo regime que venha a ser posteriormente implantado.

Art. 17º – A matrícula no Curso de Mestrado Profissional em Ciência e Tecnologia Farmacêutica será válida por prazo não superior a dois anos e meio (30 meses), ao fim dos quais será automaticamente cancelada.

Art. 18º – O estudante poderá solicitar ao PPG-CTECFAR, com a devida justificativa, o trancamento de matrícula.

§1º – Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do Curso, salvo em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno em participar das atividades acadêmicas.

§2º – O período de trancamento no mestrado profissional não poderá ultrapassar seis meses, consecutivos ou não.

§3º – O trancamento de matrícula não interromperá a contagem do prazo máximo de validade da matrícula no Curso.

Art. 19º - Será assegurado regime acadêmico especial mediante atestado médico apresentado à coordenação do programa de pós-graduação:

I – à aluna gestante, por três meses a partir do oitavo mês de gestação, ou a critério médico, como disposto na Lei Nº 6.202, de 17 de abril de 1975;

II – aos alunos em condição física incompatível com a frequência às aulas, como disposto no Decreto-Lei Nº 1.044, de 2 de outubro de 1969, desde que por período que não ultrapasse o máximo considerado admissível pelo programa para a continuidade do processo pedagógico.

§1º - Os exercícios domiciliares previstos no regime acadêmico especial não se aplicam às disciplinas de caráter experimental ou de atuação prática.

§2º - Para efeito dos prazos previstos no Art. 17 não será contado o tempo de regime acadêmico especial, conforme disposto no Art. 19.

Art. 20º – O estudante poderá solicitar ao PPG-CTECFAR, através de requerimento com a devida justificativa, a prorrogação do prazo de integralização do curso de Mestrado estabelecido no Art. 16 deste regulamento, no mínimo sessenta dias antes da finalização do referido prazo.

§1º – O período de prorrogação não poderá ultrapassar o total de seis meses para o Mestrado.

§2º – A autorização da prorrogação constante do caput deste artigo deverá ser aprovada pela CD-CTECFAR e homologada pela CPGP- FF/NPPN.

Art. 21º – O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada quando:

I – obtiver conceito “D” em mais de uma disciplina no mesmo período;

II - não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um período letivo, salvo nos casos de trancamento de matrícula;

III – não obtiver aprovação no Seminário de Acompanhamento de Mestrado pela comissão de acompanhamento;

IV – descumprir os prazos estabelecidos nos Artigos 17, 18, 19 e 20 deste regulamento.

Art. 22º – O aluno que tiver sua matrícula cancelada poderá pleitear ao PPG-CTECFAR sua readmissão, mediante requerimento.

§1º – A readmissão dar-se-á necessariamente através de processo seletivo, transcorridos pelo menos dois anos do cancelamento da matrícula.

§2º – Em caso de readmissão, o aluno passará a reger-se pelo Regulamento e normas vigentes à época da readmissão.

§3º – Com relação ao reaproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente, poderão ser aproveitados, em caso de readmissão, a critério do PPG-CTECFAR, até 50% da carga horária máxima de atividades pedagógicas registradas no histórico escolar do estudante.

Art. 23º – Os trabalhos de conclusão de mestrado serão realizados na FF-UFRJ ou em instituições previamente credenciadas pelo PPG-CTECFAR.

Seção 3 - Da Estrutura Curricular e Das Disciplinas

Art. 24º – O currículo do Mestrado Profissional em Ciência e Tecnologia Farmacêutica da FF-UFRJ é constituído de elenco de Disciplinas, que individualmente correspondem a determinado programa de conteúdos curriculares, atividades pedagógicas e respectivos processos de avaliação, realizadas sob responsabilidade direta dos docentes credenciados.

§1º - O curso de Mestrado Profissional compreenderá: disciplinas obrigatórias; disciplinas eletivas; disciplinas constando de seminários de pesquisadores e de alunos; trabalho de conclusão de mestrado.

§2º - É obrigatória a frequência mínima de 75% às aulas das disciplinas de pós-graduação e seminários.

§3º - O PPG-CTECFAR deverá aprovar as propostas de disciplinas de pós-graduação, que deverão constar dos seguintes elementos: nome e ementa da disciplina; nome e *curriculum vitae* do docente responsável pela disciplina; carga horária sugerida; número de vagas da disciplina; programa preliminar; sugestão de período durante o

qual a disciplina deve ser lecionada; bibliografia e critérios de avaliação do aproveitamento.

§4º - Os candidatos ao Mestrado Profissional deverão cumprir uma carga horária de pelo menos 360 h de aula, em disciplinas de pós-graduação.

§5º - O aluno deverá apresentar “Seminário de Acompanhamento de Mestrado” como atividade obrigatória, que tem como objetivo acompanhar o cumprimento das metas do projeto submetido no momento do ingresso para o programa de mestrado, assim como ouvir e discutir as sugestões apresentadas pela comissão de avaliação no sentido de aprimorar e viabilizar a realização do projeto.

I - O prazo máximo para a apresentação do Seminário de Acompanhamento será de 15 meses após a matrícula no programa de mestrado.

§6º - A estrutura curricular deverá ser formalmente comunicada aos alunos por ocasião de seu ingresso no Programa.

§7º - Reestruturações curriculares deverão ser aprovadas pela CD-CTECFAR e homologadas pela CPGP-FF/NPPN.

Art. 25º - A inscrição em disciplina isolada em cursos de Pós-Graduação da UFRJ é facultada aos alunos matriculados no Mestrado Profissional em Ciência e Tecnologia Farmacêutica por indicação do orientador acadêmico e com a concordância do Coordenador.

§1º - A inscrição do aluno de entidades congêneres será efetuada mediante solicitação dessa entidade, à qual será remetido, quando de sua conclusão, o resultado final da disciplina.

§2º - A inscrição em disciplina, bem como a desistência da mesma no prazo oficial, será efetuada pelo estudante, mediante preenchimento de formulário próprio devidamente visado pelo orientador acadêmico.

§3º - O aluno deverá inscrever-se nas disciplinas que compõem o elenco mínimo obrigatório do curso conforme divulgação prévia do PPG-CTECFAR, ao início de cada semestre letivo.

Art. 26º - O cômputo da carga de atividade pedagógica desenvolvida pelo aluno, bem como da carga horária, será feito nos termos da Resolução CEG/CEPG específica.

Parágrafo Único - Não conta, para fins de totalização de carga horária, disciplina cursada na qual o aluno não obteve aprovação.

Art. 27º - A integralização da carga horária mínima necessária para obtenção do grau de Mestre em Ciência e Tecnologia Farmacêutica, além das disciplinas obrigatórias, compreenderá um elenco abrangente de disciplinas eletivas do PPG-CTECFAR e aquelas

oferecidas por outras instituições, propostas pelo orientador do estudante ao PPG-CTECFAR de acordo com a proposta de trabalho do aluno.

Parágrafo Único – Caberá ao Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia Farmacêutica divulgar no prazo adequado, anterior ao início do semestre, o elenco de disciplinas oferecidas.

Art. 28º – Os períodos letivos dos cursos seguirão o calendário acadêmico da UFRJ.

Art. 29º – Todo aluno matriculado no Mestrado Profissional em Ciência e Tecnologia Farmacêutica terá seus estudos supervisionados por uma Comissão de Acompanhamento.

Parágrafo Único – A comissão de acompanhamento, indicada pelo orientador e aprovada pela CD-CTECFAR, será composta por dois professores, sendo pelo menos um deles pertencente ao corpo docente do Curso do Mestrado Profissional.

Art. 30º - A participação de co-orientador externo deverá ser apreciada pela CD-CTECFAR.

Art. 31º – O estudante poderá pleitear ao PPG-CTECFAR, mediante requerimento contendo justificativa, a troca de orientador.

Parágrafo Único - A mudança de orientador será permitida em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do orientador em participar das atividades acadêmicas.

Seção 4 - Da Avaliação nas Disciplinas e do Rendimento Acadêmico

Art. 32º - O aproveitamento acadêmico em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável e registrado no histórico escolar do aluno.

§1º - O aproveitamento do aluno será expresso mediante um dos seguintes conceitos: A - excelente; B - bom; C - regular; D - deficiente.

§2º - Serão considerados aprovados os alunos avaliados com os conceitos “A”, “B” ou “C” e com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 33º - O estudante poderá solicitar à CD-CTECFAR o aproveitamento de carga horária de disciplinas da pós-graduação *stricto sensu* cursadas durante a graduação até o limite de 60 horas.

Art. 34º - A critério do professor responsável, será concedida a indicação “I” (Incompleta) ao aluno que, não tendo concluído os trabalhos da disciplina, assumir o compromisso de concluí-los em prazo nunca superior a um bloco letivo.

Parágrafo Único – A indicação “I” será automaticamente substituída pelo conceito “D” caso os trabalhos não sejam concluídos dentro do prazo estipulado.

Art. 35º - A desistência de disciplina, dentro do prazo oficial, importará em não incluir a referida disciplina no Histórico Escolar do estudante.

Art. 36º - Por motivo justificado, com aceite do professor responsável e da CD-CTECFAR, poderá o aluno abandonar uma disciplina durante o período letivo, devendo constar do Histórico Escolar a indicação “J” (Abandono Justificado).

Art. 37º - O estudante poderá solicitar à CD-CTECFAR a transferência de carga horária obtida em disciplinas cursadas em outras instituições, não pertencentes à UFRJ, em número nunca superior a um terço do total da carga horária requerida para obtenção do grau correspondente.

Parágrafo Único - A indicação “T” (Transferida) será atribuída a estas disciplinas.

Art. 38º - O coeficiente de rendimento acumulado (CRA) será calculado pela média ponderada dos conceitos, sendo a carga horária (horas de aula) de cada disciplina o peso, atribuindo-se os seguintes valores aos conceitos: A - 3 (três); B - 2 (dois); C - 1 (um); D - 0 (zero).

§1º – As disciplinas com indicação “I”, “J” ou “T” deverão constar do histórico escolar, mas não serão consideradas para o cálculo do CRA.

§2º – O aluno que obtiver um conceito “D” em qualquer disciplina do curso de Mestrado Profissional deverá repetir a disciplina correspondente e os dois resultados constarão no histórico escolar.

§3º – O aluno não estará habilitado à Defesa de Trabalho de Conclusão de Mestrado enquanto não atingir o coeficiente de rendimento acumulado mínimo exigido de 2,0.

§4º – A elaboração do Trabalho de Conclusão de Mestrado é disciplina registrada na UFRJ, com carga horária zero.

§5º – O estudante que não estiver cursando disciplina durante a elaboração do Trabalho de Conclusão de Mestrado deverá efetuar inscrição na disciplina sem carga horária, denominada Pesquisa de Mestrado Profissional.

Art. 39º - O aluno deverá encaminhar ao PPG-CTECFAR um relatório anual de atividades, avaliado pelo orientador, que será apreciado pela comissão de acompanhamento à ocasião da apresentação do seminário de acompanhamento.

Seção 5 - Da Concessão do grau de Mestre

Art. 40º - O aluno somente poderá defender o Trabalho de Conclusão de Mestrado após prévia análise do manuscrito final pela comissão de acompanhamento.

Parágrafo Único – O manuscrito final do Trabalho de Conclusão de Mestrado será encaminhado à comissão pelo orientador do aluno e poderá ter o formato de dissertação ou material descritivo de protótipo, relatório técnico, patente e registros de propriedade intelectual e de desenvolvimento de produtos, processos e técnicas.

Art. 41º - Para a apresentação e defesa do Trabalho de Conclusão de Mestrado, o aluno deverá satisfazer as seguintes exigências:

I - ter estado matriculado no curso por um período mínimo de 12 (doze) meses;

II - ter frequentado disciplinas de pós-graduação autorizadas pelo PPG-CTECFAR que integralizem no mínimo 360 horas aula;

III - ter obtido coeficiente de rendimento acumulado mínimo de 2,0;

IV - ter demonstrado capacidade de leitura e compreensão de textos na língua inglesa;

V - ter demonstrado proficiência em português, no caso de aluno não-lusófono;

VI - entregar o Trabalho de Conclusão de Mestrado original até no máximo dois meses antes da defesa pública para apreciação pela comissão de acompanhamento.

§1º - A defesa do Trabalho de Conclusão de Mestrado deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta meses), contados a partir da data da matrícula no Curso.

§2º – Ao exame de suficiência em língua inglesa não será atribuída nota, registrando-se apenas a habilitação ou não do estudante.

Art. 42º - O grau de Mestre será concedido ao aluno cujo Trabalho de Conclusão de Mestrado tiver sido aprovada por uma Banca Examinadora composta de três membros Doutores, excluído o orientador.

Parágrafo Único - A composição da Banca Examinadora, constando de membros titulares e suplentes, deverá contar com a participação de pelo menos um e no máximo dois membros titulares externos ao curso, assim como pelo menos um suplente externo, ser aprovada pela CD-CTECFAR e homologada pela CPGP-FF/NPPN.

Art. 43º - As Defesas de Trabalho de Conclusão de Mestrado serão públicas, salvo aquelas com caráter de excepcionalidade prevista no parágrafo único do Artigo 56 da resolução CEPG nº 01 de 2006, com divulgação prévia pela Secretaria do PPG-CTECFAR do local e horário de sua realização.

§1º – O ato da Defesa de Trabalho de Conclusão de Mestrado e seu resultado serão registrados em ata, de acordo com as instruções definidas pelo CEPG.

§2º – A Banca Examinadora poderá condicionar a aprovação do Trabalho de Conclusão de Mestrado ao cumprimento de exigências, no prazo máximo de noventa dias, não incluído neste prazo aquele previsto no §4º deste artigo (vide Art. 57, §5º, da Resolução CEPG 01/2006).

§3º – No caso de aprovação com exigências, estas deverão ser registradas em ata, bem como o(s) nome(s) do(s) membros da Banca responsável(is) pelo controle e verificação de seu cumprimento pelo aluno.

§4º – Após a aprovação do Trabalho de Conclusão de Mestrado, o aluno terá o prazo máximo de sessenta dias para entregar à Secretaria do PPG-CTECFAR os exemplares da versão final, preparada em acordo com a resolução do CEPG específica sobre o assunto.

Art. 44º – Uma vez recebida a versão final do Trabalho de Conclusão de Mestrado do aluno, o Programa terá um prazo de 30 dias para enviar ao CEPG o processo de pedido de homologação da defesa do Trabalho de Conclusão de Mestrado e emissão de diploma.

Título V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45º - As disciplinas de pós-graduação serão cadastradas junto à Divisão de Ensino de Estudante (DRE) de acordo com as normas do sistema de Registro Acadêmico.

Art. 46º - A matrícula e os demais atos acadêmicos relativos aos estudantes de Pós-Graduação serão efetivados através da Divisão de Registro de Estudante (DRE) de acordo com as normas vigentes, ou por outro órgão assim definido pelo CEPG.

Art. 47º - Modificações no presente Regulamento só poderão entrar em vigor após apreciação pela CD-CTECFAR, pela CPGP-FF/NPPN, pela Congregação da Unidade e pelo CEPG.

Parágrafo Único – Os casos omissos, dependendo de sua natureza, serão julgados pelas CD-CTECFAR, pela CPGP e/ou pelo CEPG.